

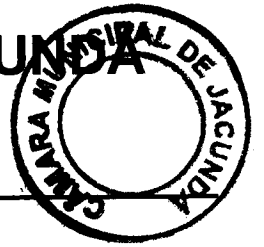


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL 2.442/07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 17/12 de 2007
 1ª e 2ª votação, em = = = de = = =

[Assinatura]
Secretário da Câmara Municipal de Jacundá

Seu, Sr. Prefeito Municipal de Jacundá estatui e eu, Adão Ribeiro Soares, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

QUE DISCIPLINA AS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E AS TARIFAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR, MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

Art. 2º - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMATUR são as seguintes:

- I. Taxa de Licença Prévia;
- II. Taxa de Licença de Instalação; e
- III. Taxa de Licença de Operação.

Art. 3º - A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessárias às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 6º - O contribuinte das taxa previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 7º - A base de cálculo das taxa do licenciamento é o valor correspondente Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM), de acordo com o anexo II desta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outros índices que venham a substituí-las, vigente a data do pagamento.

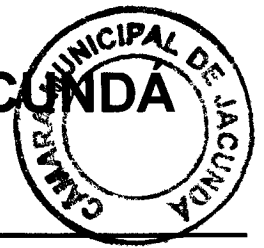
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

Art. 8º - Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

- I. Porte do empreendimento, observando os parâmetros do anexo II desta lei; e
- II. Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Parágrafo Único: O enquadramento das atividades nas classes será definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 9º - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 10 - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMATUR.

Art. 11 - As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a licença de operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 12 - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 13. A taxa será paga depois da ocorrência do fato gerador, e, caso este seja acima de 1.000 (mil) UFM, poderá ser dividida em até 03 (três) vezes.

Art. 14 - A SEMATUR cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituída em espaço público.

Art. 15 - As receitas originárias das e taxas e tarifas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FOMAM, criado através de lei específica.

Art. 16 - Aplicam-se as taxas previstas nesta lei, no que for cabível as disposições contidas na Lei Municipal que trata da Política Municipal do Meio Ambiente e demais leis correlatas.

Art. 17. Os anexos I e II são partes integrantes desta lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.258/99, de 21 de dezembro de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, em 18 de dezembro de 2007.


Aécio Ribeiro Soares
Prefeito Municipal.

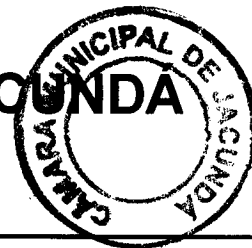


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO I

Lei Municipal nº 2.442/2007, de 18 de dezembro de 2007

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO

INDÚSTRIA ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de Aves	III
Abate de Suínos	III
Açougues	I
Auto Elétricas	III
Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Produção de Alimentos	II
Beneficiamento, Moagem de Cereais e Produtos Afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação Artesanal de Produtos de Perfumaria	III
Fabricação de Artefatos diversos de couro e peles	II
Fabricação de Peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de Artesanato de origem diversa	I
Fabricação de Detergentes	III
Fabricação de Refrigerantes	II
Fabricação de Velas	I
Indústria Têxtil	II
Laticínios	III
Lavanderias e Tinturarias	II
Lava-jatos	II
Limpa Fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de Rebobinamento, Bombas e Motores	II
Oficinas de Carros	II
Oficinas de Lanternagem e Pinturas	I
Oficina de Motos	I
Oficina de Bicycletas	I
Panificadoras	I
Pintura de Placas e Letreiros	I
Recondicionamento de Pneumáticos	III
Retíficas e Tornearias	II
Secagem e Salga de Peles e Couros	II
Serrilharias em Geral	II
Sucatas e Metais	II
Vendas de Lubrificantes	I


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

ANEXO I - Continuação

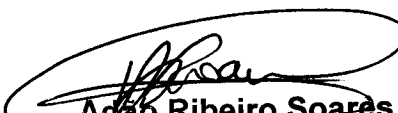
Lei Municipal nº 2.442/2007, de 18 de dezembro de 2007.

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO

INFRAESTRUTURA ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com Aparelhagem de Som	I
Casas Noturnas	II
Dedetização, Desinfecção e Desratização	II
Garagens de Caminhões Pesados	III
Garagens de Empresas de Transportes Urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de Análises Clínicas	III
Ourivesarias	I
Posto de Saúde	III
Posto de Gasolina	III
Serviços de Cargas e Descarga de Extintores de Incêndio	II

AGROFLORESTAL ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aquicultura e Piscicultura	
1. Piscicultura Intensiva em Tanque-rede	II
2. Piscicultura em Sistema Semi-intensivo	I
3. Piscicultura em Sistema Extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos e Vendas de Produtos Agropecuários	II
Hortas	II
Palmeiras	II

MINERÁRIOS ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de Areia e/ou Cascalho em Recursos Hídricos	III
Extração de Areia, Saibro e Argila fora dos Recursos Hídricos	II
Olarias	III


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



ANEXO II

Lei Municipal nº 2.442/2007, de 18 de dezembro de 2007.

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte do Empreendimento	(1) Área Total do Empreendimento m ²	(2) Investimento Total (UFM)	(3) Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	Até 250	Até 1.500	Até 10
Pequeno	Maior de 250 e menor de 500	Maior de 1.500 e menor de 5.000	Maior de 10 e menor de 50
Médio	Maior de 500 e menor de 5.000	Maior de 5.000 e menor de 50.000	Maior de 50 e menor de 100
Grande	Maior de 5.000 e menor de 40.000	Maior de 50.000 e menor de 250.000	Maior de 100 e menor de 1000
Especial	Maior de 40.000	Maior de 250.000	Maior de 1000

Observação: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento

1. Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
2. Considera-se investimento total: Terreno, Construções, Máquinas e Equipamentos, etc (pessoal próprio + pessoal terceirizado)
3. No requerimento deverá constar:
 - a) Área Total do Empreendimento
 - b) Investimento Total
 - c) Número Total de Pessoas trabalhando no empreendimento

TABELA DE CONVERSÃO

CLASSE	MÍNIMA A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licenças/Grau	02	07	12	17	22	27	32	37	42	47	52	57	62	67	72
Licença Prévia	07	12	17	22	27	32	37	42	47	52	57	62	67	72	77
Licença de Instalação	12	17	22	27	32	37	42	47	52	57	62	67	72	77	82
Licença de Operação															

UPIAM – Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (será multiplicada pela UFM – Unidade Fiscal Municipal)

ATENÇÃO: Os empreendimentos de atividades classificadas como grandes e especiais serão cobradas em dobro e em triplo, respectivamente.

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A – Mínimo	I - Pequeno
B – Pequeno	II – Médio
C – Médio	III - Alto
D – Grande	
E - Especial	


Adão Ribeiro Soares
 Prefeito Municipal.